



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

DECRETO Nº 1.778/20 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO  
“KIT MERENDA ESCOLAR” AOS ALUNOS  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO  
DE VULNERABILIDADE SOCIAL

**AILTON DE SÁ ROSA**, Prefeito Municipal de Esmeralda-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a interrupção das aulas nas escolas municipais relacionadas com a pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o entendimento da administração, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes do Município de que a merenda escolar é essencial complemento na nutrição de muitos alunos em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a obrigação da administração municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportes de atender as necessidades básicas, principalmente alimentares dos alunos, em razão do reflexo que causa a insuficiência alimentar na dificuldade de aprendizagem e outras disfunções;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto pretende estabelecer e regulamentar a distribuição de “Kits de Merenda Escolar” aos alunos das escolas municipais Nicanor Kramer da Luz e Zulmira Nery da Silva em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - Considera-se em situação de vulnerabilidade social aqueles alunos cuja família esteja contemplada no programa do Governo federal “Bolsa Família”.

§ 2º - Os “Kits de Merenda Escolar”, constituídos de produtos adquiridos para o uso das escolas municipais especificamente para serem elaborados e servidos no intervalo de merenda dos



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

alunos das escolas, conforme estão abaixo especificados, serão distribuídos para os alunos, de forma individual, independente de ser mais de um aluno por família.

§ 3º Os “Kits de Merenda Escolar serão compostos dos seguintes alimentos, a um valor total por “kit” de R\$ 102,57:

- a) Farinha de trigo;
- b) Açúcar;
- c) Arroz;
- d) Banana;
- e) Batata;
- f) Café;
- g) Coxa e sobrecoxa;
- h) Cebola;
- i) Farinha de milho;
- j) Oleo de soja;
- k) Ovos;
- l) Sal;
- m) Massa, e os da agricultura familiar, a seguir;
- n) Extrato de tomate;
- o) Leite pasteurizado tipo “c”;
- p) Bolacha;
- q) Suco de uva.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**Art. 2º** - A distribuição dos “Kits de Merenda Escolar” será por conta da Direção de cada Escola que escolherá a data e o modo mais conveniente, levando em consideração as condições das famílias, lembrando das condições de vulnerabilidade social das mesmas;

§ 1º - A distribuição dos “Kits de Merenda Escolar” deverá ser acompanhada de representante da administração, designado pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes.

§ 2º - A previsão de clientela a ser beneficiada com a distribuição do “Kit Merenda Escolar” é de 185 alunos.

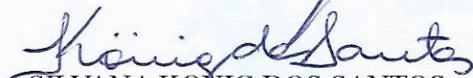
§ 3º - A distribuição dos “Kits de Merenda Escolar” será feita quinzenalmente, com dias, locais e horários pré fixados e divulgados de forma a alcançar a todos os beneficiários.

**Art. 3º.** – A distribuição dos “Kits de Merenda Escolar” se dará ao tempo em que as aulas presenciais nas escolas municipais estiverem suspensas em função da pandemia do Coronavírus, Covid-19, devendo ser suspensa quando da retomada das aulas.

**Art. 4.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

AILTON DE SÁ ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

  
SILVANA KÖNIG DOS SANTOS – SECRETÁRIA DA SMECD

  
ELISIANE KARINE PAULA SANTOS – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se.